



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO – UFERSA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS – CCSAH
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – DCSA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Ata da 2ª Reunião Ordinária do NDE do Curso de Direito da Ufersa do semestre letivo 2021.2, realizada no dia 19 de abril de 2022.

Ao décimo nono dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, via plataforma online Google Meets (sob o domínio “ufersa.edu.br”), realizou-se a 2ª Reunião Ordinária do NDE de Direito da Ufersa do semestre letivo 2021.2, sob a Presidência do Professor Rodrigo Vieira Costa. Atendendo à convocação, compareceram à reunião, além do Presidente, os(as) Professores(as) Gilmara Joane Macêdo de Medeiros, Jairo Ponte e Lizziane Souza Queiroz Franco Oliveira. O Prof. Marcelo Luar justificou sua ausência antecipadamente. Verificado o quórum de instalação, o Prof. Rodrigo Vieira Costa saudou os presentes e leu a matéria posta em pauta:

I – Discussão sobre a IN n. 04/2022 – PROGRAD/UFERSA que dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos ao aproveitamento da carga horária discente, cumprida em atividades nas Empresas Juniores de seus respectivos cursos, como Estágio Curricular Obrigatório nos Cursos de Graduação (em anexo); II- Informes e outras ocorrências. Assim definido, teve início a apreciação da pauta, aprovada por unanimidade.

I – Discussão sobre a IN n. 04/2022 – PROGRAD/UFERSA que dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos ao aproveitamento da carga horária discente, cumprida em atividades nas Empresas Juniores de seus respectivos cursos, como Estágio Curricular Obrigatório nos Cursos de Graduação: Ao iniciar a discussão do ponto, o Prof. Rodrigo Vieira fez uma breve explanação sobre o conteúdo da Instrução Normativa em questão. Após relatar seus questionamentos e dúvidas, principalmente pelas diferenças encontradas entre a Instrução Normativa da PROGRAD para a Resolução do CONSUNI sobre a mesma matéria, ou pelo menos um conflito

aparente, ele propôs o encaminhamento de uma consulta e busca de esclarecimentos à PROGRAD sobre a Instrução Normativa em epígrafe. A aparente contradição reside em dois pontos: 1) a IN trata a EJ ao mesmo tempo como crédito para extensão (exigência do PNE) e como atividade de ensino (estágio obrigatório é ensino prático, não extensão); e 2) a Resolução n. 06/2018 do CONSUNI, em seu art. 2º, § 3º, dispõe que as atividades das EJs também podem ser reconhecidas como estágio supervisionado, desde que observem o PPC do Curso, as normas de estágio e considerem um período diferente computado como extensão, dando maior autonomia para o Curso, diferentemente da IN que traz normas mais verticais de adequação das graduações da UFERSA. O Prof. Rodrigo Vieira ressaltou que pode haver *bis in idem* na integralização desses créditos. Além disso, permanece a dúvida se o Curso é quem vai definir como aproveitar as horas na EJ (extensão ou ensino) ou se ele pela IN estaria obrigado a regulamentar de imediato no seu PPC essa nova orientação bipartida. Em suma, saber se a instrução é verticalizada para toda UFERSA ou se o curso teria autonomia para tratar a respeito dos procedimentos de aproveitamento e sua natureza. Os demais membros concordaram e aprovaram o encaminhamento da consulta à PROGRAD. **II - Informes e outras ocorrências:** sem ocorrências. Nada mais havendo a tratar, às nove horas e trinta minutos, o Presidente encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos e finalizando a ata, que foi por Lisiane Nunes Limeira, assistente em administração, lavrada para ser lida e assinada pelos membros do Colegiado de Curso.

Mossoró/RN, 19 de abril de 2022.

Membros do Núcleo Estruturante Docente

Gilmara Joane Macêdo de Medeiros _____

Jairo Rocha Ximenes Ponte _____

Lizziane Souza Queiroz Franco Oliveira _____

Rodrigo Vieira Costa _____